

## A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ESFERA DE RECONHECIMENTO

### DEMOCRACY AS A SPHERE OF RECOGNITION

## LA DEMOCRACIA COMO ESFERA DE RECONOCIMIENTO

*Evaldo José GUERREIRO FILHO<sup>1</sup>*

**Resumo:** Este artigo procura fazer uma análise da democracia, como instituição da modernidade, a partir dos novos movimentos sociais sustentados em paradigmas identitários, surgidos na segunda metade do século XX, e da teoria do reconhecimento que os acompanha. A partir desta análise, sobretudo sob a teoria de Axel Honneth, em especial em *O direito de liberdade*, constata-se as limitações das formas tradicionais de democracia (direta e representativa) para incorporarem as lutas dos movimentos sociais por reconhecimento e desenvolve-se a hipótese de que a democracia participativa surge para dar vazão a estas lutas e como reflexo e produto delas, bem como para resgatar a legitimidade da democracia como esfera institucional moderna.

**Palavras-chave:** democracia, Estado de Direito, democracia representativa, democracia direta, democracia participativa.

### INTRODUÇÃO

A segunda metade do século XX, em boa parte do mundo, foi palco do acirramento de conflitos produzidos com o surgimento de movimentos sociais que gestaram novas categorias de sujeitos coletivos. Estes sujeitos se desenvolveram a partir de lutas sociais que ultrapassavam a mera distribuição dos bens ou a inclusão econômica, combatendo a discriminação que sofriam quanto à cor da pele, à opção sexual, as suas culturas, etc.

Para estes novos grupos sociais insurgentes na segunda metade do século XX, a injustiça não se dava apenas na distribuição desigual dos bens, ela ocorria também e, por vezes, principalmente nos elementos simbólicos que lhe permitiam individualmente participar de forma plena da sociedade e que lhes impediam de alcançar o reconhecimento de suas identidades como sujeitos sociais.

Estes novos atores sociais em busca de reconhecimento passaram a constituir novas lutas e produziram, por consequência, novas formas de conflito. Estas lutas e conflitos foram sendo canalizados em nossos Estados Democráticos de Direito para processos de autocomposição, mediados por instituições criadas pela própria sociedade.

---

<sup>1</sup> Especialista em Direito Público pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC). Prefeito do Município de Porto Belo gestão 2013-2016. Assessor jurídico-parlamentar na Assembléia Legislativa de Santa Catarina (2017-2018). Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. Email: evaldoguerreiro@yahoo.com.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4099-9299>

No entanto, vem se constatando, como problema de mediação, que a autogestão destes novos conflitos sociais que disputam identidade, ainda que perpassem pela esfera pública, contribuindo para a repactuação de regras e para a recomposição de instituições, não vêm sendo suficientes para alcançar seus objetivos primeiros, ou seja, para darem o efetivo reconhecimento a estes novos atores e suas concepções simbólicas.

Em face disto, o que tentamos demonstrar neste artigo está relacionado ao fato de que a estrutura metodológica da democracia institucionalizada pelas sociedades modernas e nos Estados de Direito, bem como as garantias para o seu exercício, não satisfazem os conflitos que envolvem estes novos atores sociais, promotores destas lutas por reconhecimento, não colaborando para interromper os processos de discriminação existentes na sociedade.

A intenção deste texto é apresentar a necessidade de adequação da forma e exercício da democracia perante estas novas categorias de reconhecimento, observando que a maneira representativa de ser não contribua com as lutas de reconhecimento nem media os conflitos que dela surgem, merecendo avançarmos para mecanismos de democracia participativa.

#### **AS LUTAS POR RECONHECIMENTO E O ESTADO DE DIREITO**

Os novos movimentos sociais constituídos a partir de novas orientações e composições sócio-culturais, da segunda metade do século XX, vêm se identificando muito mais com lutas que procuram garantir a identidade do indivíduo e o seu reconhecimento social, do que com aquelas lutas provenientes dos movimentos de trabalhadores, referentes à redistribuição dos bens produzidos em sociedade, características do século XIX e do início do século XX.

Segundo Nancy Fraser (2001, p. 245), “A luta por reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX.” No mesmo sentido, Charles Taylor (1994, p.1) desenvolve a ideia de que

[...] la exigência de reconocimiento se vulve apremiante debido a lós supostos nexos entre ela reconocimiento y la identidad, donde este ultimo término designa algo equivalente a la interpretación que hace uma persona de quién es y de sus características definitorias fundamentales como ser humano. La tesis es que nuestra identidade se modera em parte por el reconocimiento o por la falta de este [...]

Essa mudança de paradigma das lutas sociais, que permite para diversos segmentos da sociedade suplantarem as necessidades materiais pelas orientações simbólicas, ocorreram na concepção de Axel Honneth (2004) devido ao fato de elementos como reconhecimento, dignidade e respeito alcançarem centralidade no conceito de justiça. Segundo este autor (HONNETH, 2004, p. 352), isso se

deve em face do aumento da sensibilidade moral e de uma série de movimentos sociais que passaram a desenvolver estas lutas.

Por um lado, a volta a conceitos como ‘dignidade’ ou ‘reconhecimento’ pode ser entendida como resultado de uma desilusão política que desencadeou no momento em que as perspectivas de ampliar a igualdade social começaram a desaparecer com a marcha triunfal internacional de partidos conservadores e o desmantelamento de programas do estado de bem-estar social. A tese seria, a saber, que, tão logo as demandas por redistribuição econômica pareciam irrealizáveis a longo prazo, prevaleciam as noções reduzidas, meramente negativas, de eliminar a humilhação e o desrespeito. Por outro lado, no entanto, pode-se imaginar uma explicação que capte a crescente orientação em relação a essas idéias, não como resultado de desilusão política, mas, inversamente, como consequência do aumento da sensibilidade moral. Esta segunda tese seria que, tendo tomado consciência do status político da experiência de desrespeito social ou cultural por meio de uma série de movimentos sociais, entretanto, ficamos conscientes do fato de que o reconhecimento da dignidade humana compreende um princípio central de Justiça social.<sup>2</sup>

Mesmo assim, por mais que os movimentos sociais que lutam por reconhecimento sejam recentes, estas disputas possuem lastros que se iniciam com as revoluções burguesas, avançando nas lutas dos trabalhadores e incorporando-se na segunda metade do século XX como lutas contra discriminações e preconceitos, fundamentadas na igualdade, buscando inicialmente tolerância entre os atores sociais, para só então alcançarem a esfera de reconhecimento.

De certa forma, estas disputas sociais desencadeadas na modernidade passaram a gerar, por si só, processos de autogestão destes conflitos, exigindo, produzindo e construindo na sociedade esferas públicas e institucionais para o exercício dessa autogestão de conflitos, como forma de permitir a realização de avanços e incorporações legítimas ou legitimáveis das perspectivas que estavam em disputa.

Em face disto, seria permitido aos indivíduos e aos grupos sociais disputar e até mesmo mudar as regras do jogo, desde que isso ocorresse por dentro das concepções e instâncias estabelecidas pelos valores e premissas da modernidade, o que permitiria um desdobramento de novas formas, novos embates e, conseqüentemente, novos direitos.

---

<sup>2</sup> “On the one hand, the turn to concepts like ‘dignity’ or ‘recognition’ can be grasped as the result of political disillusionment that set in the moment the respects of extending social equality began to disappear with the international triumphal march of conservative parties and the dismantling of welfare-state programmes. The thesis would be, namely, that no sooner were the demands for economic redistribution seen to be unrealizable in the long term than the reduced, merely negative notions of eliminating humiliation and disrespect prevailed instead. On the other hand, however, an explanation can be imagined that grasps the increasing orientation towards such ideas not as the result of political disillusionment but, conversely, as a consequence of increased moral sensibility. This second thesis would be that, having become aware of the political status of the experience of social or cultural disrespect through a series of social movements, we have in the meantime become conscious of the fact that the recognition of human dignity comprises a central principle of social justice.” (HONNETH, 2004, p. 352.).

Esta razão existencial dos conflitos sociais mediada pela autogestão dos indivíduos e dos atores sociais, na qualidade de premissa fundante da modernidade, faz com que o Estado e suas Constituições<sup>3</sup> sejam instituições que, por excelência, tenham como uma de suas principais características mediar as lutas e os embates sociais. Isso permite uma evolução das relações conflitivas entre as mais diversas categorias e/ou grupos sociais na busca por reconhecimento e na garantia de direitos e de sua efetivação.

A partir disto, desde o início da era moderna, com as revoluções burguesas, em diversos locais, sobretudo nos países ocidentais, a sociedade vem elegendo como método de autogestão destes conflitos sociais a tutela estatal regida sob um conjunto de elementos institucionais que delimitam os poderes do Estado, a autonomia dos indivíduos e o método de disputa social, via de regra, denominado de democracia (VIEIRA, 2018).

Assim, para completarem as características básicas que permitem a autogestão dos conflitos sociais, os Estados Constitucionais e Democráticos de Direito<sup>4</sup> assimilaram também como elementos constitutivos a divisão dos poderes, organizada em sistemas de freios e contrapesos, a laicização do Estado e de todas as suas relações, o direito de participar da vida pública e das esferas de poder, e a garantia da individualidade e da dignidade humana a partir da garantia de direitos fundamentais<sup>5</sup>.

Com esse arcabouço, para os novos conflitos, importa orientarmos que o reconhecimento, como bem da vida a ser obtido, necessita da ideia de liberdade individual e só se consagra mediada pelas instituições, sendo a democracia uma delas. Essa é a explicação dada por Honneth (2015, p. 90), a partir do pensamento de Hegel, elucidando que “[...] mantém-se intacta a ideia de que a liberdade dos indivíduos em última instância só é estabelecida onde ela pode participar de instituições cujas práticas normativas asseguram uma relação de reconhecimento recíproco.”

Observadas tais características que envolvem a busca e a garantia da liberdade e da individualidade na era moderna, transformando os embates sociais em instrumentos de ampliação desta mesma liberdade autogestada, as instituições e, neste caso, em especial, o Estado, o Direito e a Democracia, não são por si mesmos os promotores da ampliação das liberdades e, por consequência, das esferas de reconhecimento. Estas ampliações ocorrem por meio das lutas sociais (HONNETH, 2015, p. 630).

<sup>3</sup> “A constituição é uma norma superior, que aspira habilitar a competição política, regular o exercício do poder, assegurar o estado de direito e as regras básicas de justiça que devem pautar a relação entre as pessoas e entre a população e o Estado. A função fundamental de uma constituição democrática é contribuir para que a sociedade seja capaz de coordenar politicamente conflitos e divergências, tendo como baliza os procedimentos democráticos e os princípios jurídicos por ela assegurados.” (VIEIRA, 2018, p. 69)

<sup>4</sup> “Estado de Direito é o Estado em que, para garantia dos direitos dos cidadãos, se estabelece juridicamente a divisão do poder e em que o respeito pela legalidade (seja a mera legalidade formal, seja – mais tarde – a conformidade com valores materiais) se eleva a acção dos governantes.” (MIRANDA, 2009, p.35)

<sup>5</sup> “Os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, dos sistemas de governo e da organização do poder, a essência do Estado constitucional, constituindo, neste sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material.” (SARLET, 2005, p.67-68)

[...] de modo geral, o que se tem é que tais progressos resultam unicamente de transformações mediadas por conflito na percepção e na mobilização coletivas dos respectivos princípios de liberdade. [...] O motor e o meio dos processos históricos da realização dos princípios da liberdade institucionalizada não é o direito, ao menos não em primeiro lugar, mas a lutas sócias pela adequada compreensão desses princípios e as mudanças de comportamento daí resultantes.

Esse entendimento relembra ensinamento de Rousseau, segundo Oscar Vieira (2018, p.126), na qual “Há uma constante necessidade [...] de mobilização da sociedade para pressionar o sistema de coordenação político no sentido de assegurar o que foi disposto no pacto constitucional”.<sup>6</sup>

Desta forma, pode-se concluir que há uma adequação dialética entre as institucionalidades, de um lado, e as lutas e os conflitos sociais, de outro. Estes contribuem, como ensina Oscar Vieira (2018), para a manutenção da coordenação política do pacto social historicamente construído, reflexo das forças hegemônicas do momento, permitindo a viabilização e implementação ou não dos direitos conquistados e garantidos.

E, na mesma direção, o Estado Democrático Constitucional de Direito assume o papel fundamental de aprimorar sua própria capacidade de garantir os processos de autogestão dos conflitos e, por consequência, de ampliação das liberdades.

É nesse liame que as novas lutas e os novos movimentos sociais podem ampliar as oportunidades das minorias étnicas, culturais, raciais ou de gênero, garantindo seu direito de se manifestarem e de lutarem e, a partir disto, de conquistarem e efetivarem direitos que possam lhes oportunizar se estabelecerem socialmente com dignidade.

## OS LIMITES DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DA DEMOCRACIA DIRETA

Para entendermos os limites das democracias na sociedade moderna, é importante inicialmente se observar, segundo Honneth (2015), que a própria modernidade se inicia com a institucionalização das liberdades individuais no coração dos Estados nacionais<sup>7</sup>. O autor relata que esse mecanismo ocorre a partir da “[...] nova liberdade de legislação política formando uma opinião verificada intersubjetivamente no intercâmbio e na controvérsia com outros cidadãos, acerca dos objetivos que a representação do povo deveria perseguir a partir dali.” (HONNETH, 2015, p.498)

<sup>6</sup> Com esta mesma lógica e em referência aos processos constituintes das últimas décadas na América do Sul, que produziram inúmeras inovações na institucionalização e garantia de novos direitos, muitas com características típicas de reconhecimento, Lucas Fagundes (2013, p. 165-166) ensina que foram as mobilizações populares que permitiram a representação mais fidedigna da população no poder constituinte e que isso “[...] é um início de tomada de consciência, em que se aposta na insurgência política e cognitiva permanente [...]” para superar visões marginalizadoras e excludentes.

<sup>7</sup> “[...] uma vida público-política, entendida como esfera discursiva de formação democrática da vontade de um povo que se vê como soberano, tem seu surgimento factual somente nos Estados nacionais do século XIX [...]” (HONNETH, 2015, p.502)

Honneth (2015) relata que a vida público-política se inicia com o fortalecimento de associações e com os Estados Constitucionais. Assim, há a institucionalização de uma “[...] cultura de discussão, na qual se podia decidir publicamente sobre as vantagens e desvantagens de objetivos políticos.” (HONNETH, 2015, p. 512)

Essa compreensão de Honneth (2015) identifica o início e o fundamento das democracias nos Estados nacionais. Para que essa compreensão possa ser um pouco mais aprimorada, vale a pena aqui citar o entendimento de Norberto Bobbio (1986, p.18):

Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala de democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*. Todo grupo social está autorizado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada como base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos.

Esse conceito básico de Bobbio (1986) sobre democracia demonstra apenas uma engenharia procedimental, relacionada à lógica do Estado liberal que surge entre o século XVIII e XIX. Tal conceito, como reconhece o próprio autor, está atualmente aquém das necessidades contemporâneas da população (o autor fala em promessas não cumpridas) e tão pouco contribuem para avanços reais e/ou garantia de direitos<sup>8</sup>.

A democracia institucionalizada que conhecemos atualmente, presente na maior parte dos Estados Constitucionais contemporâneos, mesmo quando construída além da perspectiva meramente procedimentalista, com a garantia de direitos fundamentais que intentem proteger as liberdades das minorias, não consegue alcançar por completo, como método de autogestão das relações e conflitos sociais, os novos conflitos produzidos pelas perspectivas dos novos movimentos sociais.

São várias as críticas à democracia que se institucionalizou por meio dos Estados Constitucionais, sobretudo em sua categoria representativa<sup>9</sup>. Jacques Rancière (2014, p.

<sup>8</sup> “[...] uma coisa é certa: os dois grandes blocos de poder descendente e hierárquico das sociedades complexas – a grande empresa e a administração pública – não foram até agora sequer tocados pelo processo de democratização. E enquanto estes dois blocos resistirem à agressão das forças que pressionam a partir de baixo, a transformação democrática da sociedade não pode ser dada por completo.” (BOBBIO, 1986, p.57)

<sup>9</sup> Mesmo antes dos atuais movimentos sociais de construção simbólica se formarem, Lênin (2010) já emitia sua crítica à democracia representativa: “A sociedade capitalista, considerada nas suas mais favoráveis condições de desenvolvimento, oferece-nos uma democracia mais ou menos completa na República democrática. Mas, essa democracia é sempre comprimida no quadro estreito da exploração capitalista; no fundo, ela não passa nunca da democracia de uma minoria,

43) realiza sua crítica à democracia, não por ela mesma, mas pelo formato atual que adquire, esvaziada de política, reduzida ao modo de vida do indivíduo egoísta e consumista da sociedade burguesa.

A vida democrática torna-se a vida apolítica do consumidor indiferente de mercadorias, direito das minorias, indústria cultural e bebês produzidos em laboratório. Ela se identifica pura e simplesmente com a ‘sociedade moderna’, que ela transforma ao mesmo tempo em uma configuração antropológica homogênea.

A característica da democracia representativa,<sup>10</sup> realizada através de um processo eleitoral na qual a grande maioria das pessoas elege seus representantes praticamente sem conhecê-los, ou mesmo na democracia direta,<sup>11</sup> onde apenas se vota decidindo entre *sim e não*, na maioria das vezes sem um debate profundo e reflexivo, que oportunize efeitos pedagógicos, permite constatar que democracia nestas formas dá pouco suporte e oportunidade para a real autogestão dos conflitos e lutas por reconhecimento.

Da mesma forma, os mecanismos de construção das decisões ocorrem na democracia atual por composição de maiorias, de modo que as minorias raríssimas vezes conseguem, nas expressões simbólicas e culturais, furar o bloqueio da composição dos parlamentos, por exemplo, mesmo diante do fato destes grupos tidos como minorias, constituírem-se como maiorias reais, como é o caso das mulheres ou dos negros em vários países.

Desta forma, como é possível um debate orientado para o simbólico e pelo combate ao preconceito ser também orientado por uma regra de maioria ou por um processo ausente de discussões pedagógicas ou permeado por informações falsas ou produzidas como peças publicitárias? A luta por reconhecimento é uma luta de manifestações culturais, corporais, visuais, emocionais, dentre tantas outras, ou seja, totalmente discursiva e existencial, necessitando de um discurso complexo e integral, que permita o contraponto direto da realidade que vise reflexivamente superar os preconceitos, encontrando também no reconhecimento um senso de justiça.

Além dos limites que a democracia atual, seja direta seja representativa, vem encontrando para servir de mecanismo institucionalizado da esfera pública no que diz

---

das classes possuidoras, dos ricos. A liberdade na sociedade capitalista continua sempre a ser, mais ou menos, o que foi nas repúblicas da Grécia antiga: uma liberdade de senhores fundada na escravidão. Os escravos assalariados de hoje, em consequência da exploração capitalista, vivem por tal forma acabrunhados pelas necessidades e pela miséria, que nem tempo têm para se ocupar da “democracia” ou da “política”; no curso normal e pacífico das coisas, a maioria da população se encontra afastada da vida política e social.”

<sup>10</sup> “A expressão ‘democracia representativa’ significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações q ou perue dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade.” (BOBBIO, 1986, p. 44).

<sup>11</sup> “Para que exista democracia direta no sentido próprio da palavra, isto é, no sentido em que direto quer dizer que o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhe dizem respeito, é preciso que entre os indivíduos deliberantes e a deliberação que lhes diz respeito não exista nenhum intermediário.” (BOBBIO, 1986, p.51)

respeito à realização de mediação dos conflitos ocasionados pelas lutas por reconhecimento produzidas pelos novos movimentos sociais, ainda estão presentes, permeando os processos decisórios tradicionais, os efeitos negativos da grande mídia e das redes sociais.

As interferências da mídia geram a tentativa de pasteurização do discurso, como produto da opinião predominante dos meios de comunicação ou por eles propagados<sup>12</sup>, provocando distorções dos processos democráticos. Isso corre em sentido contrário com as redes sociais e captação de informações de todos os seus usuários, que permitem um processo de canalização de informação altamente direcionada e com forte poder de manipulação, baseada nos famosos algoritmos, produzindo também, quando interessam a quem detém essas informações um processo de dispersão e arrefecimento das opiniões, com um elemento estrutural de pós-verdade<sup>13</sup>.

Desta forma, há atualmente na sociedade um excedente de manipulação das informações, uma radicalização da intolerância e uma carência extraordinária de fontes razoavelmente imparciais para contribuir com o debate e, por consequência, com uma decisão que represente de fato os interesses de quem decide, como se pretendia nas promessas da modernidade. Isso é identificado por Axel Honneth (2015, p.537), a partir das leituras de Arendt e Habermas, que demonstram o afastamento da mídia de massa de sua tarefa primordial de esclarecer e de oportunizar espaço público de discussão, tão necessária a democracia:

[...] juntamente com o rádio e o cinema, aparecia nesse período um terceiro meio de comunicação, a televisão, cujos efeitos privatizantes e manipuladores, de acordo com as primeiras análises, eram muito mais amplos do que os dos meios que já circulavam; com a televisão, o entretenimento e a informação pareciam se confundir ainda mais, a inundação de imagens distraía ainda mais a consciência, a atitude dos receptores era mais passiva e a influência da propaganda, mais poderosa.

---

<sup>12</sup> “[...] a formação desse monopólio e suas redes facilita a transmissão de uma mesma imagem, um mesmo e único som e, principalmente, impossibilita a pluralidade de informações. Uma única voz percorre todo o país. Como consequência, fica limitado o sentido de democracia, uma vez que é parte inerente dela o direito a uma informação plural.” (GUARESCHI, 2005, p.57)

<sup>13</sup> “O Dicionário Oxford (Oxford Dictionaries) escolheu *post-truth*, ‘pós-verdade’, como palavra internacional do ano de 2016, refletindo o que chamou de 12 meses ‘politicamente altamente inflamados’. <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37998165> consultado em 13.02.2017. Em 2016, o plebiscito realizado no Reino Unido e que ficou conhecido como Brexit (Britain exit), processo este que decidiu pela saída do Reino Unido da União Européia, foi caricatural das possibilidades de condução da atuação e da prática democrática por grupos específicos da sociedade, desvirtuando também democracia direta. Essa condição foi identificada nesta reconceitualização que resumiu o processo todo, juntamente com a eleição presidencial no mesmo ano nos Estados Unidos, reconceitualização esta que gerou o surgimento desta nova palavra, assimilada no dicionário Oxford como ‘post-truth’ (pós-verdade), ou seja, um adjetivo “relativo ao que denota circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes na formação da opinião pública do que apelos à emoção e à crença pessoal.”

Desta forma, mesmo se fosse possível termos uma democracia, seja representativa seja direta, sem as distorções da mídia de massa, ainda assim haveria um impedimento da própria instrumentalidade democrática como já demonstrado anteriormente.

Pode-se concluir, a partir das formas predominantes de democracia dos Estados Democráticos de Direito, observando-se estas em função da dinâmica simbólica do reconhecimento, que a vocação destes sistemas de interação social é muito mais a tolerância, com as regras do jogo “[...] que permita que todas as opiniões se expressem.” (BOBBIO, 1993, p. 213), do que com uma realidade reflexiva que contribua para a autoestima, para o encontro com a identidade e o alcance da dignidade de indivíduos discriminados.

Ainda que a ideia original da democracia representativa e/ou direta tivesse a intenção de institucionalizar a autogestão dos conflitos sociais e, por consequência, na esfera moral, permitir a formação de uma vontade coletiva que colaborasse para o reconhecimento recíproco, a ação política produziu uma espécie de limite para um convívio harmonioso entre diferentes, não um processo real de reconhecimento, que deveria pressupor muito mais do que a aceitação do outro, permitindo/colaborando para a modificação do entendimento dos atores envolvidos no debate, alcançando o reconhecimento um do outro, nas relações reciprocamente realizadas na esfera democráticas.

#### A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO ESFERA DE RECONHECIMENTO

Em continuidade à análise do Estado Democrático de Direito, pensado sob a perspectiva do reconhecimento, Honneth (2015, p.585) ensina que o mesmo surge na era moderna como

[...] ‘órgão reflexivo’ ou a rede de instâncias políticas com cujo o auxílio os indivíduos que se comunicam entre si procuram converter em realidade suas ideias, obtidas pela via ‘experimental’ ou ‘deliberativa’, acerca das soluções que sejam moral e materialmente adequadas aos problemas sociais.

O debate que contribuiu, numa lógica de reconhecimento, para a institucionalização do Estado Democrático de Direito, produto de condutas reflexivas derivadas de um intenso debate oportunizado no início da modernidade e que consolidou os direitos mais importantes deste Estado Democrático (o direito de se associar, a liberdade de expressão, o direito a reunião, o direito a se organizar, etc.), passou a ser suplantado por outros elementos da realidade, como relações de poder, grupos de influência, etc., em grau de importância e influência real na lógica de funcionamento dos parlamentos.

E isso não apenas pelas patologias sociais que atingiram a democracia, mas principalmente porque o individualismo que foi se consolidando através do bem estar alcançado por cada cidadão, foi cada vez mais os tirando da participação institucionalizada no Estado. Quanto mais direitos passaram a ser garantidos e melhor foi se tornando o nível

de vida dos cidadãos, menor passou a ser sua participação na busca por mais direitos e maior passou a ser sua atuação no desfrute dessas conquistas, o que por si só produziu menos lutas e mais individualidade.

Num segundo momento, um efeito contrário, ou seja, a redução de participação ocorreu diante da impossibilidade dentro do capitalismo de saciar todos os desejos individuais de todos os cidadãos, sobretudo aqueles baseados nos padrões de consumo, gerando um desinteresse na vida política. Isso se tornava mais forte diante do fato de que os representantes eleitos não poderiam satisfazer os desejos dos representados, pelo menos não aparentemente, pelo fato de apresentarem pouca diferença entre si, independentemente de quem fosse ou da ideologia que representasse.

Unida a estas duas condições, um terceiro elemento tornou-se estrutural na perda de legitimidade da democracia, ou seja, a retirada da esfera política de inúmeros assuntos e conteúdos da vida social, que passaram a ser objeto de análise e decisão de especialistas. A política perde espaço para a ciência, sobretudo para a economia.

No campo das patologias da democracia, Honneth (2015, p. 622-623) indica, como, por exemplo, a institucionalização do lobby:

[...] decisões políticas são cada vez mais retiradas do âmbito legislativo parlamentar ou lhes são relegadas de modo apenas aparente, para que em seu lugar se chegue aos entendimentos necessários com as grandes associações econômicas num espaço de acordos ocultos que, se próximo ao governo, não pode ser democraticamente monitorado.

Independente de ser ou não proveniente de uma patologia aquilo que atinge e atrapalha a participação das pessoas no processo democrático, percebe-se uma evidente crise de representatividade e um afastamento desta dinâmica de participação, fato este que inviabiliza a possibilidade de reconhecimento e, por consequência, de superação simbólica e de afirmação de um indivíduo em face de sua discriminação.

Se observarmos os movimentos sociais provenientes destas novas categorias, ascendentes, sobretudo a partir da década de 60 do século XX, movimentos como o feminista, negro, ambientalista, LGBTT, etc., conseguiram auferir algum reconhecimento através de embates por fora e por dentro do parlamento, das administrações públicas e/ou do judiciário, ou seja, diante das institucionalidades do Estado Democrático de Direito. Ainda assim, e compreendendo a funcionalidade da recepção de novos direitos tanto no ordenamento quanto nas instituições jurídicas, é fato que sem a luta social, que muitas vezes beira a margem da institucionalidade, não seria possível qualquer tipo de avanço nas compreensões de identidade, nos conflitos tanto distributivos quanto de alcance simbólico e nas lutas por reconhecimento.

Todos esses movimentos e conflitos, de certa forma, demonstraram que as esferas democráticas existentes como regra de autogestão institucional, tanto na democracia representativa e quanto a democracia direta, apresentando limites para absorver as demandas por novos direitos e as perspectivas por reconhecimento, com fácil condição de desvirtuamento.

Da mesma forma que a pressão popular, os conflitos e as lutas por reconhecimento foram produzindo direitos e políticas públicas votadas para questões simbólicas dos grupos sociais que de determinada forma se autoidentificavam e autoconcebiam. Diante de suas características simbólicas, a própria democracia, como parte da institucionalidade moderna, teve que incorporar mecanismos que permitissem a atuação destas novas formas de movimento social, permitindo aos novos atores sociais o exercício, que já estavam realizando nas lutas e movimentos sociais, de suas perspectivas para superar as injustiças simbólicas a qual estavam e ainda estão submetidos. De um lado novas lutas e novos conflitos, de outro o desgaste e a perda de confiança e legitimidade nos processos decisórios tradicionais, fizeram com que mecanismos e processos sociais mais parecidos com as lutas fossem se constituindo e aos poucos se institucionalizando.

Se retrocedermos um pouco na história, entre o período que ocorreram as Revoluções Burguesas e o nascimento destes novos movimentos sociais, vamos identificar que praticamente toda a discussão da esfera pública, envolveu, nas questões de fundo, a dualidade entre as classes proletária e burguesa. Dentro desta disputa social os mecanismos de representação e de decisão por maioria, entre perspectivas de sim e não, de concordo ou discordo, foram suficientes para legitimar os processos democráticos aceitos por estes dois atores hegemônicos na disputa social.

A complexificação e diversificação da hegemonia dos grupos sociais e, por consequência, das disputas e conflitos na sociedade, foram fazendo com que a vontade popular destes novos grupos que não se sentiam representados ou contemplados nas formas tradicionais de manifestação e decisão democrática, conduziu a constituição de novos mecanismos, via de regras com características participativas. Uma necessidade direta de atuar, saber e decidir, como o faziam nos movimentos populares e sociais.

É certo que houve um incremento na prática democrática com as novas características participativas, que passaram a incrementar os processos tradicionais de democracia, já um pouco desgastados. Assim, a força de atuação e manifestação dos mais variados grupos sociais permitiu novos avanços na condição de diversos direitos, tanto para sua normatização quanto para sua aplicação, recompondo em parte a legitimidade dos processos de autogestão de conflitos pretendido com a modernidade.

Assim, se voltarmos aos primeiros embates realizados entre a burguesia revolucionária progressista<sup>14</sup> e o clero/nobreza e todos aqueles que defendiam o antigo regime e, posteriormente, entre os trabalhadores e a burguesia, e a vitória do novo regime que

<sup>14</sup> Conceito apresentado por Carlos Nelson Coutinho (2010, p.29).

reorganizava a sociedade a que ela própria resolvesse seus conflitos, isso contribuiu para amoldar uma esfera pública e autogestão e, posteriormente, de exercício democrático com características polarizadas. Com o tempo e a consolidação jurídica desta liberdade em instituições como o próprio Estado Democrático de Direito, houve a formalização jurídica de relações intersubjetivas polarizadas que, em uma sociedade de classes ou assim hegemônica, garantia através das instituições juridicamente asseguradas, a identidade dos atores sociais em busca de dignidade e reconhecimento.

Por isso, com o tempo, a democracia se consolida nos Estados de Direito apenas nas formas representativa e direta, predominando assim até o final do século XX, garantindo a legitimidade daqueles que são representados neste modelo, seja através de representantes eleitos para o parlamento e para outras instâncias, seja através de instrumentos como plebiscito, referendo ou qualquer outra forma de votação polarizada, votações de sim ou não.

Quando surgem novas categorias sociais e, por consequência, em face de novas lutas por reconhecimento, novos movimentos sociais, as formas até então predominantes de democracia (direta e representativa), realizadas por decisão de maioria, não conseguem mais acomodar no processo de debate da esfera pública estes novos movimentos. Estas institucionalidades não são totalmente capazes de oportunizarem esferas e processos de reconhecimento para os novos atores envolvidos.

As formações jurídicas de reconhecimento, nos Estados Constitucionais e Democráticos de Direito, nascem como produto e resposta as lutas e conflitos sociais, e compõe-se inicialmente a partir de princípios jurídico-constitucionais de conteúdo amplo, que compõem razões *prima facie*, e não regras que determinam tudo ou nada, produzindo normas e decisões, que via de regra ampliam direitos existentes, mas que não eram reconhecidos para aquelas categorias sociais. Talvez exemplos típicos sejam o casamento gay e o direito das mulheres a salários iguais para os mesmos serviços.

Nestes casos há a ampliação da esfera normativa de liberdades já existentes, que procuram reconhecer dignidade as pessoas que sofrem algum tipo de discriminação ou preconceito.

Desta forma, considerando que estas categorias são compreendidas como minorias, não pela razão numérica a qual se encontram em sociedade, mas sim pelo seu reconhecimento social, sobretudo em instâncias de decisão, qualquer confirmação a favor desta minoria proveniente de uma instância deliberativa democrática (representativa ou direta), contrariaria os preceitos de uma decisão de maioria, princípio básico destas formas institucionalizadas de democracia.

Isso demonstra que uma confirmação de direito e reconhecimento a favor de um grupo social tipo como minoria, só pode ocorrer mediante um amplo processo de debate público, que por sua vez incorpora uma dinâmica pedagógica, produzindo conhecimento reflexivo, inicialmente para os atores envolvidos no debate, e posteriormente para os

demais membros da sociedade. Os mecanismos de democracia direta ou representativa atualmente são carentes destes artifícios, porque se tornaram extremamente pobres em debate, ou, como constatou Honneth, foram acometidos por patologias que foram reduzindo sua característica reflexiva.

Essa diretriz pedagógica é derivada de uma disputa cultural e simbólica que estes novos movimentos sociais passam a exigir e que, de certa forma, as lutas sociais e populares como um todo começam a agregar. As formas tradicionais de democracia (direta e representativa) ganham novo oxigênio com a forma participativa e os novos conflitos sociais.

A partir deste entendimento que identifica a limitação da democracia direta e da democracia representativa para viabilizarem a luta por dignidade, sobretudo para aqueles que buscam reconhecimento, torna-se necessário um processo de participação constante<sup>15</sup> dentro da esfera pública, que permita além da conquista ou mesmo da realização de um direito formal, a realização simbólica e emancipatória de um ser humano discriminado, marginalizado ou excluído.

## O ESTADO COMO INDUTOR DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Como em todo o processo moderno, o debate público, as lutas sociais e os conflitos vão se acomodando, via de regra, na forma das forças hegemônicas das sociedades existentes em um determinado momento histórico e um determinado local, e, em face disto, vão ganhando formato institucional.

Para tanto e com determinada ousadia, Boaventura de Souza Santos (2006) apresenta a necessidade de movimentos sociais estarem presentes na estrutura do Estado. Santos (2006, p. 376) procura explicar que a dinâmica da democracia participativa traz para dentro do Estado a dinâmica dos movimentos sociais:

O Estado como novíssimo movimento social é um Estado articulador que, não tendo o monopólio da governação, retém contudo o monopólio da metagovernação, ou seja, o monopólio da articulação no interior da nova organização política. A experimentação externa do Estado nas novas funções de articulação social tem, como vimos, de ser acompanhada por experimentação interna, ao nível do desenho institucional que assegura com ampla eficácia democrática essa articulação. Trata-se, pois, de um campo político de muita turbulência e instabilidade onde facilmente se instalam fascismos sociais, capitalizando nas inseguranças e ansiedades que essas instabilidades forçosamente criam. Daí que o campo da democracia participativa seja potencialmente vastíssimo, devendo

---

<sup>15</sup> “Uma saída para esta crise do Estado de direito democrático seria oferecida hoje tão somente pelo agrupamento do poder público de entidades, movimentos sociais e associações civis com o intuito de, num esforço coordenado, pressionar fortemente o poder legislativo parlamentar para a adoção de medidas de reintegração do mercado capitalista [...]” (HONNETH, 2015, p.625)

exercer-se no interior do Estado, nas funções de articulação do Estado, no interior das organizações não estatais a quem é subcontratada a regulação social. Num contexto de Estado-novíssimo-movimento social a democratização do Estado está na democratização social e, vice-versa, a democratização social está na democratização do Estado.

Esse componente, de certa forma, permite compreender o modo como a auto-gestão dos conflitos sociais recepcionou e ao mesmo tempo se amoldou com a lógica de participação, recompondo as formas de democracia. De certa forma, o autor apresenta a necessidade de se institucionalizar a participação democratizando as estruturas do Estado.

Quando observamos o caso concreto da realidade brasileira, podemos constatar que o ordenamento jurídico e o Estado brasileiro foram recepcionando, principalmente depois da Constituição de 1988, diversos mecanismos de democracia participativa, como por exemplo, os Conselhos de Direito, os Conselhos locais, as Conferências de Política Públicas, as Audiências Públicas, o Orçamento Participativo, a organização da gestão das Cidades prevista no Estatuto da Cidade, o instrumento do Amicus Curii utilizado em determinados julgamentos dos tribunais brasileiros, as audiências públicas e debates de comissões e outros órgãos dos parlamentos, as consultas populares, etc.

Estes instrumentos se incorporam ao Estado Democrático de Direito de maneira diferente da democracia direta ou representativa, quase sempre conjuntamente a estes, e muitas vezes até recuperando as promessas originais das revoluções liberais, que foram se perdendo naquilo que Honneth (2015) resolveu chamar, como já visto, de patologias da democracia. Estes novos mecanismos participativos, além de contribuir para o aperfeiçoamento da governança do Estado, protagonizam sujeitos e atores dos movimentos sociais.

Aumentar a eficácia do Estado significa não apenas aumentar a eficiência da máquina burocrática e aperfeiçoar os mecanismos técnicos de governabilidade. Como vimos, a reforma democrática do Estado exige melhorar as condições de governança do sistema estatal, aperfeiçoando as capacidades de comando e coordenação, mas principalmente redefinindo as relações com a sociedade civil mediante a criação e articulação de canais de negociação entre a sociedade e o Estado. A existência de canais permanentes de negociação junto aos diversos órgãos do Estado permitirá a institucionalização da participação da cidadania nas decisões governamentais. Diversos países já contam com a existência de conselhos, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, para a elaboração de políticas públicas. Apontam na mesma direção o funcionamento de câmaras setoriais de negociação, envolvendo atores interessados e autoridades governamentais, bem como os exemplos de orçamento participativo no plano local. (VIERIA, 2001, p.86)

A participação de setores marginalizados, organizados em movimentos sociais, observados assim como sujeitos e atores importantes do processo, difere do que vem ocorrendo em vários espaços de democracia direta e/ou representativa, na qual muitos destes sujeitos continuam invisíveis. O protagonismo permitido pela democracia participativa ganha referência e destaque e faz com que o exercício da participação também se realize simbolicamente, em uma interação subjetiva de realidades, proporcionando processos de emancipação dos atores individualmente envolvidos, que reflexivamente se observam no outro também participante e em todo o seu complexo social.

Enquanto a democracia representativa e a direta tendem a ser atualmente pouco atrativa e, por consequência, impulsionem ou pelo menos permitam relativa passividade, a democracia participativa tende a ser dinâmica e continuada, fazendo do processo de participação a mediação para as decisões que vão definir a vontade coletiva, a partir do reconhecimento legítimo dos conflitos<sup>16</sup>.

Enquanto a democracia representativa e a direta baseiam-se no entendimento prévio dos atores do processo, na democracia participativa a constituição de consciência sobre determinado assunto debatido ocorre por meio do próprio processo democrático, ou seja, da interação intersubjetiva, das trocas com os demais atores, constituindo estes mecanismos pedagógicos, condicionados para busca da garantia de efetivação de direitos existentes, exercendo efetivamente um controle social que ensina, mas que também aprende.

Enquanto as democracias direta e representativa se conduziram ao longo do tempo para se bastarem em seus procedimentos e formas, mesmo que tenham que respeitar uma série de direitos fundamentais, a democracia participativa se fundamenta necessariamente em conteúdos éticos, pela sua própria existência com características menos formalistas. Segundo Joaquim Herrera Flores (2009, p. 200) “A riqueza humana, portanto, somente encontra seus conteúdos materiais no aprofundamento participativo e decisório da democracia, e esta somente se consolida com mais democracia.”

Assim, a democracia direta e representativa necessita para resguardar sua base ética fundamental do incremento da democracia participativa, que evidencia no processo de participar o reconhecimento do outro, representando um avanço social coletivo, estrutura nos direitos humanos e nos direitos fundamentais. “O elemento propulsor dessas batalhas não é a neutralidade ética da ordem jurídica estatal, mas sim a inevitável impregnação ética de cada comunidade jurídica e de cada processo democrático de efetivação dos direitos fundamentais.” (HABERMAS, 2002, p.246)

Essa constituição ética do Estado e da ordem jurídica vem ganhando e exigindo força em conteúdo, não se realizando apenas na sua existência formal. Isso se dá, sobretudo, em função da multiplicidade de movimentos sociais e da necessidade reflexiva que

---

<sup>16</sup> Segundo Marilena Chauí (2011, p. 505) “[...] a democracia é a única sociedade e o único regime político que **considera o conflito legítimo.**”

os mesmo passam a ter diante das decisões do Estado. Estes novos atores sociais não se contentam mais exclusivamente com a forma procedimental das democracias, como tradicionalmente as decisões eram tomadas. Estes novos movimentos sociais precisam se reconhecer nestas decisões.

Estes conteúdos reconhecidos nos processos de participação são ampliações de liberdades previamente garantidas, por isso nem sempre são possíveis em instâncias representativas. Isso porque o próprio processo gera a ampliação da liberdade e construção pedagógica de reconhecimento para minorias marginalizadas. Participar é um caminho para se reconhecer como sujeito de direito, como ator social.

Outro elemento que produz uma limitação no reconhecimento está no fato de que a democracia representativa e direta exige uma seleção prévia dos participantes, o que ocorre, via de regra, de cima para baixo nas instâncias e instituições sociais. Na democracia participativa todos os atores sociais podem participar, ampliando suas esferas de liberdade, bem como podendo ter cada vez mais participantes, incluindo além dos cidadãos legalmente reconhecidos, outras pessoas que estariam fora deste reconhecimento legal, tais como estrangeiros, crianças, adolescentes, não eleitores, turistas, etc.

Essa composição da democracia, em uma formação participativa, que talvez possa ser um dos elementos a preencher aquilo que Honneth (2015, p.625) denominou de “fontes alternativas de solidariedade cidadã”, permite a constituição de uma esfera pública permeada por uma institucionalidade vinculada ao Estado Democrático de Direito e que garante a legitimidade prévia da esfera de participação, muito mais do que a proveniente da democracia direta ou da democracia representativa.

Assim, a democracia participativa seria uma “fonte alternativa de solidariedade cidadã” porque a instrumentalidade auferida por este método, por um lado garantiria um procedimento reflexivo e simbólico para as lutas sociais provenientes de minorias étnicas e culturais, provenientes dos povos marginalizados e dos todos os demais processos de exclusão. Paralelamente, com a democracia participativa há o reconhecimento de conteúdos para as liberdades garantidas com a modernidade, que por mais que possam ser as mesmas, em sua fonte original, avançam na diversificação de conteúdo em decorrência do contexto social, justamente porque permitem um processo pedagógico reflexivo, inclusivo, participativo, produtor de dignidade e reconhecimento, e não apenas uma decisão de maioria.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizarmos uma análise sucinta dos modelos tradicionais de democracia predominantes nos Estados Democráticos e Constitucionais de Direito e ao confrontamos estes modelos com a compreensão de realidade produzida diante dos conflitos e lutas dos novos movimentos sociais, chamados assim os que principalmente se referenciam

em questões de identidade e que se desenvolvem a partir da ruptura dos preconceitos e discriminações, trazendo para o núcleo das teorias da justiça a concepção do simbólico, percebemos que os mecanismos institucionalizados no Estado e que buscam realizar os preceitos normativos da modernidade, não satisfazem, por si só, a missão de garantir aos indivíduos a certeza de que, na prática democrática, eles compartilham uma condição intersubjetiva que lhe permite decidir seus próprios destinos.

Isso, de certa forma, produziu novas atuações por fora das formas tradicionais de democracia institucionalizada na maioria dos Estados de Direito, ou seja, por fora da democracia direta e da democracia representativa. Como demonstrado a partir dos ensinamentos de Honneth (2015), isso pode ter ocorrido em face de patologias que acometeram as práticas democráticas, permitindo que grupos de interesse cooptassem a forma de organizar os processos democráticos e, por consequência, se adonassem ou mesmo direcionassem, em grande parte, suas decisões.

Por outro lado, outra hipótese que se levantou no texto foi a de que as formas tradicionais, independentes de qualquer patologia, não dão conta de abarcar a resolução de conflitos produzida pelas novas demandas por reconhecimento, em face de suas características básicas. A hipótese arguida foi a de que, de certa forma, o que ocorreu e ainda ocorre é o fato de que estes novos movimentos e novos conflitos, ocorridos dentro do processo de autogestão proposto pela modernidade e fundamentado em seus maiores princípios e valores (igualdade, liberdade e solidariedade), passou a permitir que houvesse a formação de uma espécie de democracia que passasse a atuar paralelamente as existentes (democracia direta e representativa) e que abarcasse a proposta por reconhecimento como parte integrante da resolução de conflitos e de qualquer teoria da justiça.

Por sua vez, o momento atual vem demonstrando a possibilidade, infelizmente, de projetos políticos autoritários, que beiram o fascismo, estarem alcançando o poder dentro do Estado Democrático de Direito pelos mecanismos de democracia institucionalizados mais comuns, ou seja, a democracia representativa e a democracia direta. Isso demonstra que esses instrumentos de democracia precisam necessariamente serem oxigenados, o que parece ser oportuno de ocorrer por meio dos mecanismos de democracia participativa.

Assim, a inclusão de mecanismos de democracia participativa, devidamente garantidos quanto a sua força vinculante nas esferas de participação e decisão, e o seu convívio paralelo e o resgate da legitimidade dos mecanismos de democracia representativa e de democracia direta, permitindo a ampliação das liberdades e manutenção da esfera pública institucional, além da inclusão de mecanismos reflexivos que garantam a autogestão de conflitos, a formação de identidades, o reconhecimento e a dignidade para as minorias participantes.

GUERREIRO FILHO, E. J. Democracy as a sphere of recognition. *ORG & DEMO* (Marília), v. 20, n. 2, p. 143-162, Jul./Dez., 2019.

**Abstract:** This article seeks to analyze democracy as an institution of modernity, based on new social movements based on identity paradigms, which emerged in the second half of the twentieth century, and on the theory of recognition that accompanies them. From this analysis, especially under Axel Honneth's opinion, especially in *The right to freedom*, one finds the limitations of traditional forms of democracy (direct and representative) to incorporate the struggles of social movements for recognition and develops hypothesis that participatory democracy emerges to give vent to these struggles and as a reflection and product of them, as well as to recover the legitimacy of democracy as a modern institutional sphere.

**Keywords:** democracy, rule of law, representative democracy, direct democracy, participatory democracy.

GUERREIRO FILHO, E. J. La democracia como esfera de reconocimiento. *ORG & DEMO* (Marília), v. 20, n. 2, p. 143-162, Jul./Dez., 2019.

**Resumen:** Este artículo busca analizar la democracia como una institución de modernidad, basada en nuevos movimientos sociales basados en paradigmas de identidad, que surgieron en la segunda mitad del siglo XX, y en la teoría del reconocimiento que los acompaña. A partir de este análisis, especialmente bajo la opinión de Axel Honneth, especialmente en *El derecho a la libertad*, se encuentran las limitaciones de las formas tradicionales de democracia (directa y representativa) para incorporar las luchas de los movimientos sociales por el reconocimiento y el desarrollo. La hipótesis de que la democracia participativa surge para dar rienda suelta a estas luchas y como un reflejo y producto de ellas, así como para recuperar la legitimidad de la democracia como una esfera institucional moderna.

**Palabras clave:** democracia, Estado de Derecho, democracia representativa, democracia directa, democracia participativa.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 14. ed. São Paulo: Ática, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

FAGUNDES, Lucas Machado. Reflexões sobre o processo constituinte boliviano e o novo constitucionalismo sul-americano. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (orgs). **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

FLORES, Joaquim Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça em uma era pós-socilista. In: SOUZA, Jessé (org). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Editora da UNB, 2001.

GUARESCHI, Pedrinho. **Mídia e democracia**. Porto Alegre: P.G./O.B., 2005.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro**. Estudos da teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

HONNETH, Axel. Recognition and Justice: outline of plural theory of justice. **Acta Sociologica**. México, v. 47, n. 4, dec., 2004.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37998165>.

LÊNIN, Vladimir Illitch. **O estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel da revolução. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TAYLOR, Charles. The politics of recognition In: GUTMANN, Amy (ed.) **Multiculturalism**. Examining the politics of recognition. Princeton: University Press, 1994.

VIEIRA, Listz. **Os argonautas da cidadania**: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes**: da transição democrática ao mal-estar constitucional. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

---

Submetido em: 28/10/2019

Aceito em: 05/12/2019

